

PROJETO DE LEI N.º 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E
ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE
MATO CASTELHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Fica instituído o Programa de controle e erradicação da brucelose bovina no Município de Mato Castelhanos, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2.º O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose sem custos para os produtores rurais do município de Mato Castelhanos.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa, notadamente as decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos e seu deslocamentos.

Art. 4.º Os objetivos Geral e Específicos do Programa, bem como sua Metodologia, estão dispostos em sua formalização, cuja cópia segue anexa e é parte integrante do presente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 59, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para a apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, Projeto de Lei que institui o Programa de controle e erradicação da brucelose bovina no Município de Mato Castelhanos, programa este que será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Como se sabe, a sanidade do rebanho bovino brasileiro é uma das principais barreiras para sua comercialização no mercado Internacional.

Frente a esse cenário, a Administração Municipal, em sua crescente preocupação de avançar no controle das principais doenças que depreciam e comprometem a produtividade e a credibilidade da pecuária local e da saúde humana, entendeu por Instituir o presente programa.

Dessa forma, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela execução do programa, auxiliar os produtores rurais na prevenção desta doença e sem custo para o produtor, a partir do momento em que dele surgir à necessidade de realizar a vacinação obrigatória das fêmeas de 03 a 08 meses de idade, contra a brucelose.

Importante ainda destacar que a ação encampada pelo Município de Mato Castelhanos possibilitará a criação de um modelo sanitário de referência, permitindo aos bovinos e bubalinos criados nesse município que sejam reconhecidos como aptos para comercialização e consumo seguros.

Pelas razões acima expostas e contando com a habitual atenção e compreensão do Egrégio Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhanos, 17 de outubro de 2017.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

31/03

1992

MATO CASTELHANO

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose esta sendo instituído pela Secretaria Municipal da Agricultura com o objetivo de diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal.

O Programa intensifica, no âmbito municipal, a realizações da vacinação da brucelose sem custo para os produtores rurais do município de Mato Castelhanos.

1. OBJETIVO GERAL

O Programa Municipal tem como principal objetivo auxiliar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose Animal, bem como os produtores rurais de Mato Castelhanos através de um serviço subsidiado pelo Município.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Reduzir a prevalência e a incidência de novos focos de brucelose;
- Criar um número significativo de propriedades livres de brucelose e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário.

3. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

O Município de Mato Castelhanos possui atualmente:

Área: 247,15 km²

População: 2.513 hab.

Distância de POA: 300 km

Localização: Região da produção - Associação dos Municípios do Planalto Médio.

Via de acesso: BR 285

4. ASPECTOS ECONÔMICOS

A agropecuária diversificada tem na produção de leite sua principal atividade econômica criatória que, junto com produção de milho, soja e trigo formam a economia do município.

• AGRICULTURA

O setor agrícola corresponde a 96% de retorno de ICMS do Município de Mato Castelhanos, o qual possui 851 propriedades rurais.

Os principais produtos cultivados no último período agrícola são:

PRODUTOS	ÁREA/HECTAR	RENDIMENTO	PRODUÇÃO TOTAL
Milho	400	**	9.620 ton
Soja	11.000	**	53.460 ton
Trigo	1.200	**	3.600 ton

O município de Mato Castelhanos tem sua maior fonte de receita no setor primário, plantação de milho, produção de leite, soja e trigo, por se tratar de município agrícola.

A mão de obra utilizada nas explorações é predominantemente familiar, sendo que em alguns casos ocorre contratação de trabalhadores temporários, em épocas de plantio ou colheita.

O trabalho de extensão rural do município é feito pela EMATER integrada a Secretaria Municipal da Agricultura.

• PECUÁRIA

O rebanho pecuário existente é de 4.175 cabeças de gado sendo 3.362 bovinos da raça leiteira. A produção de leite do município de Mato Castelhanos vem aumentando consideravelmente nos últimos anos sendo que a atual produção gira em torno de 30.000 litros/dia.

Desse rebanho 1.200 animais estão com idade abaixo de 09 meses, sendo aproximados 50% fêmeas que deverão ser vacinadas. Estima-se um rebanho aproximado entre 600 e 700 animais fêmeas.

5. DO PROGRAMA A SER IMPLANTADO

O Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Animal está sendo instituído pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura.

É intenção implantarmos este programa com o intuito de auxiliar os produtores rurais no que se refere à vacinação de brucelose, seguindo os critérios da Instrução Normativa (IN) Nº 2, de 10 de Janeiro de 2001, do Ministério da

Agricultura, que regulamenta, a nível Nacional, o controle e a erradicação desta zoonose.

De modo a normatizar o referido programa, seguir-se-á a instrução normativa DAS n.º 06, de 08 de janeiro de 2004, da qual citamos alguns artigos abaixo colacionados:

Art. 2º O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose Animal tem como objetivos específicos:

I - baixar a prevalência e a incidência da brucelose;

Art. 3º A estratégia de atuação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose Animal é baseada na adoção de procedimentos de defesa sanitária animal compulsórios, complementados por medidas de adesão voluntária que visam proteger a saúde pública e desenvolver os fundamentos de ações futuras para a erradicação dessa enfermidade. Considerando a epidemiologia da brucelose, as medidas sanitárias deste Programa são principalmente aplicadas à população de bovinos e bubalinos, devendo ser destacadas:

I - a vacinação obrigatória de fêmeas, entre três e oito meses de idade, contra a brucelose, que visa baixar a prevalência e a incidência desta enfermidade;

II - o controle do trânsito interestadual de animais destinados à reprodução e da participação;

Art. 7º É obrigatória a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses.

Conforme pode ser verificado acima, a vacinação contra brucelose é obrigatória, devendo o gestor ser o responsável direto pela aplicabilidade da lei.

6. DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

O Médico Veterinário do Município, já possui o treinamento específico para exercer esta atividade, estando assim, credenciado pelo Ministério da Agricultura (MAPA) e apto para a realização do programa.

7. DA EQUIPE TÉCNICA

- 01 Médico Veterinário Municipal;
- 01 Auxiliar da Secretaria Municipal da Agricultura.

8. DOS METODOS PARA EXECUÇÃO

O produtor que necessitar do serviço de vacinação da brucelose em bovinos ou bubalinos, deverá se inscrever na Secretaria da Agricultura e esta, através do corpo técnico, definirá a data da vacinação.

O presente Programa deverá ser revisto, no prazo máximo de 01 (hum) ano, contado da Instituição oficial do presente.

Mato Castelhana, 17 de outubro de 2017.

Marcos Novello
Secretário Municipal da Agricultura